



**ALTERAÇÃO DO
PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DE SÁTÃO**

**FUNDAMENTAÇÃO DE NÃO SUJEIÇÃO A
AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

Câmara Municipal de Sátão | Agosto de 2022

ABREVIATURAS

AAE- Avaliação Ambiental Estratégica

RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal

IGT – Instrumentos de Gestão Territorial

PDM – Plano Diretor Municipal

Conteúdo

1. INTRODUÇÃO	4
2. OPORTUNIDADES DA ALTERAÇÃO DO PLANO	4
3. SITUAÇÃO EVOLUTIVA DO TERRITÓRIO	5
4. AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL E DO TERRITÓRIO	5

1. INTRODUÇÃO

A Alteração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Sátão, no que respeita à avaliação ambiental, rege-se pelo disposto no artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o art.º 3.º do Dec. Lei n.º 232/2007, na sua atual redação, dispondo que as alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

A qualificação, se existem efeitos significativos no ambiente com esta alteração do PDM, é da competência da Câmara Municipal, entidade responsável pela elaboração/alteração do plano, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Dec. Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades, às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

2. OPORTUNIDADES DA ALTERAÇÃO DO PLANO

As oportunidades de alteração do plano surgem através do cumprimento do referido nos artigos 115.º e 118.º do RJIGT, constando do documento, que organiza e sintetiza os “Termos de Referência” do processo de alteração do PDM, para adequação ao referido regime jurídico, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 76.º, 115.º, 118.º e 119.º e ainda, as regras estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto.

Muito embora se considere coerente a Visão Estratégica para o desenvolvimento municipal, que definiu o modelo espacial de ocupação do solo equacionado no PDM de Sátão, instrumento “chave” no processo de planeamento municipal, a presente alteração permitirá acomodar a evolução das dinâmicas económicas, sociais, culturais e ambientais e a sua relação com o ordenamento do território.

Importa referir que a área sujeita a alteração se encontra infraestruturada com rede de abastecimento e saneamento de água, energia elétrica e rede viária, contigua a espaço urbano.

Por fim, considera-se pertinente que a alteração do PDM permita a inclusão nos objetivos do plano, mecanismos que possibilitem à gestão urbanística o acolhimento de iniciativas municipais ou particulares, que promovam a colmatação da malha urbana, a dinamização económica e a articulação com diversas ações previstas no PERU/ORU desenvolvidas no território municipal. As oportunidades de alteração do PDM de Sátão, referidas anteriormente, encontram-se consubstanciadas nos objetivos estratégicos do presente documento.

3. SITUAÇÃO EVOLUTIVA DO TERRITÓRIO

O Relatório sobre o Estado Ordenamento do Território do concelho de Sátão, atualmente em elaboração, pretende reportar a situação e a evolução do estado do ordenamento do território, procurando contribuir para uma cultura de planeamento participado, informado e monitorizável.

O território de Sátão, de acordo com a CAOP 2021, possui uma área de 20194 ha, onde residem 12.444 habitantes (Censos 2011), representando 4,5 % da população da CIMVDL.

Neste momento, Sátão encontra-se numa situação de desafios perante a coesão e competitividade territorial, tributárias da consolidação das centralidades e da valorização das potencialidades endógenas, de forma a reforçar a atratividade, a gerar emprego e uma dinâmica na economia local e regional.

Face ao exposto, é importante assegurar uma equilibrada gestão territorial e uma necessária qualificação do capital humano, tornando o concelho cada vez mais competitivo ao nível da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão-Lafões, contribuindo para o desenvolvimento regional.

O PDM em vigor estabeleceu orientações e políticas de ordenamento do território e urbanismo com base num desenvolvimento sustentável, numa ótica de coesão territorial.

O propósito e o âmbito da alteração são tributários da ação do município no sentido de consolidação da estratégia de desenvolvimento, renovando o compromisso com os eixos estratégicos definidos no plano.

É importante reavaliar e monitorizar os objetivos estratégicos propostos inicialmente, materializando a visão estratégica para o concelho de Sátão, pelo que a Câmara Municipal assume a necessidade de manter uma política de consolidação de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, com enfoque da sua ação dirigida a todas as áreas, seja a social, a económica ou a ambiental e patrimonial.

4. AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL E DO TERRITÓRIO

No que respeita à avaliação ambiental, pelo disposto no artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o art.º 3.º do Dec. Lei n.º 232/2007, na sua atual redação, as alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

A qualificação, se existem efeitos significativos no ambiente com esta alteração do PDM, é da competência da Câmara, entidade responsável pela elaboração do plano, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Dec. Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades, às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

Deste modo, a partir do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do RAAE, bem como no respetivo Anexo, apresentam-se, nos quadros a seguir os critérios que determinam a probabilidade da existência de efeitos significativos no ambiente e respetiva aplicação à Alteração da Revisão do PDM de Sátão.

Quadro I - Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho - n.º 1 do artigo 3º - âmbito de aplicação

Critérios	Alteração PDM de Sátão
CARACTERÍSTICAS DA ALTERAÇÃO DO PLANO	
a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 152- B/2017, de 11 de dezembro;	A Alteração visa a viabilização da construção de um equipamento social que não se encontra mencionado no Decreto-Lei n.º 152- B/2017, de 11 de dezembro e a revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento.
b) Os planos e programas que atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;	A área sujeita a Alteração não se insere nem se encontra próxima de qualquer sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, ou zona especial e a Revisão do PDM de Sátão, integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento.
c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente	Não aplicável

Quadro II - Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho - Anexo

Critérios	Alteração RPDM
1— CARACTERÍSTICAS DA ALTERAÇÃO DO PLANO	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	A Alteração visa, a viabilização da construção de um equipamento social e tendo em conta que a Revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A Alteração não influencia outros Planos ou Programas.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	A Revisão do PDM de Sátão integrou as considerações ambientais através da respetiva AAE, pelo que não se considera necessário novo processo de AAE.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	A Revisão do PDM de Sátão integrou as considerações ambientais através da respetiva AAE, pelo que não se considera necessário novo processo de AAE.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Não aplicável.
2— CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E DA ÁREA SUSCETÍVEL DE SER AFETADA, TENDO EM CONTA:	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	A Alteração visa a alterar a qualificação do Solo Rural de uma pequena área (cerca de 5 ha) integrada na categoria de Espaços Florestais, subcategoria Áreas Florestais de Produção, para integrar Solo Urbano, na categoria Solo Urbanizado e subcategoria Espaços de Uso Especial – Equipamentos e Infraestruturas e tendo em conta que a Revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento,
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	A Alteração visa a alterar a qualificação do Solo Rural de uma pequena área (cerca de 5 ha) integrada na categoria de Espaços Florestais, subcategoria Áreas Florestais de Produção, para integrar Solo Urbano, na

	categoria Solo Urbanizado e subcategoria Espaços de Uso Especial – Equipamentos e Infraestruturas e tendo em conta que a Revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável.
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	A Alteração visa a alterar a qualificação do Solo Rural de uma pequena área (cerca de 5 ha) integrada na categoria de Espaços Florestais, subcategoria Áreas Florestais de Produção, para integrar Solo Urbano, na categoria Solo Urbanizado e subcategoria Espaços de Uso Especial – Equipamentos e Infraestruturas não são expectáveis acidentes que coloquem riscos para a saúde humana ou para o ambiente.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	A Alteração visa a alterar a qualificação do Solo Rural de uma pequena área (cerca de 5 ha) integrada na categoria de Espaços Florestais, subcategoria Áreas Florestais de Produção, para integrar Solo Urbano, na categoria Solo Urbanizado e subcategoria Espaços de Uso Especial – Equipamentos e Infraestruturas e tendo em conta que a Revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento.
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: i) Características naturais específicas ou património cultural;	A Alteração visa a alterar a qualificação do Solo Rural de uma pequena área (cerca de 5 ha) integrada na categoria de Espaços Florestais, subcategoria Áreas Florestais de Produção, para integrar Solo Urbano, na categoria Solo Urbanizado e subcategoria Espaços de Uso Especial – Equipamentos e Infraestruturas não se encontram presentes características naturais ou património cultural suscetível de ser afetado no seu valor ou vulnerabilidade vislumbra a afetação e acresce que que a Revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, pelo que não se considera necessário novo procedimento.
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	Não aplicável
iii) Utilização intensiva do solo;	Não aplicável
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Não aplicável

Assim, ponderados os critérios referidos e, considerando que a 2ª Alteração à Revisão do PDM de Sátão, visa, sobretudo, a reclassificação do solo de uma área diminuta, sem servidões ou restrições de utilidade pública e, mantendo-se o modelo estratégico, esta não apresenta características que impliquem impacto significativo ao nível ambiental e, por conseguinte, fundamentem um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.